

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023 firmada entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINPRO RIO e REGIÃO**, CNPJ nº 33.654.237/0001-45, Carta Sindical registro Sindical MTPS nº D.N.T. 11189 de 1941, livro 11 fls. 23m no Ministério do Trabalho, localizado na Rua Pedro Lessa, 35, 2º, 3º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, representado pelo presidente, o Prof. Elson Simões de Paiva e, de outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINEPE RJ**, CNPJ nº 30.133.029.0001-02, Registro Sindical 704451/49 MTb, situado na Avenida Amaral Peixoto nº 500 salas 1205/1207- Centro - Niterói, representado neste ato pela sua presidente, Marcela Bittencourt Thomaz de Aquino Escobar, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos professores dos municípios abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão reajustados no percentual de **9,5 (nove vírgula cinco por cento)**, devendo o referido reajuste ser implementado da seguinte forma escalonada:

a) A partir de 1º de agosto de 2022, será corrigido pelo percentual de **8,0% (oito vírgula zero por cento)** incidente sobre os salários legalmente devidos em abril de 2022, deduzindo-se o que tiver sido resultante de ato voluntário, sendo sempre respeitados os pisos da categoria.

b) A partir de 1º de dezembro de 2022, será corrigido pelo percentual de **1,5% (um vírgula cinco por cento)** incidente sobre os salários legalmente devidos em abril de 2022, perfazendo, a partir de dezembro de 2022, o percentual total do reajuste acima mencionado, ou seja, 9,5 (nove vírgula cinco por cento). Deduzindo-se o que tiver sido resultante de ato voluntário, sendo sempre respeitados os pisos da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente do reajuste salarial previsto nesta cláusula, em referência aos meses de maio/22 a julho/22, nos termos do art. 457, § 2º da CLT, **as partes convencionam o pagamento de abono, sem natureza salarial, de 18% (dezoito por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em abril de 2022, a ser pago em até 3 parcelas mensais consecutivas, sendo a primeira parcela paga no máximo a partir do mês setembro/2022 e a última paga no máximo até o mês novembro/2022.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados admitidos após 1º maio de 2022 farão jus ao abono de forma proporcional ao tempo de serviço, prestado entre os meses de maio/22 a julho/22, sendo certo que será considerado mês fração igual ou superior a 15 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja rescindido o contrato de trabalho do empregado após o início da vigência da presente convenção coletiva firmada e antes de consolidar o pagamento integral do abono, o saldo remanescente do abono deverá ser antecipado e pago junto à rescisão para o empregado que possui direito, com a seguinte nomenclatura "abono convenção coletiva da categoria 2022/2023.

PARÁGRAFO QUARTO - Os estabelecimentos de ensino que entenderem não possuir condições financeiras para praticar o sobredito reajuste deverão

apresentar, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do registro e depósito no Ministério do Trabalho e Emprego do presente instrumento normativo, requerimento dirigido à comissão paritária, devidamente fundamentado, instruído com os indispensáveis documentos abaixo relacionados, caso em que a referida comissão se pronunciará e decidirá a respeito dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes. O requerimento e os documentos obrigatórios deverão ser entregues na sede do SINEPE RJ no prazo acima referido.

Documentos Obrigatórios:

- a) Demonstrativo de receitas do ano calendário de 2022;
- b) Guias, devidamente quitadas ou termo de parcelamento, relativas ao recolhimento do FGTS e INSS (12 últimos meses);
- c) Relação de número de turmas e número de alunos, do ano calendário de 2022;
- d) Relação nominal, e por função, de todos os empregados, do ano calendário de 2022;
- e) Última Alteração Contratual e respectiva Consolidação;
- f) RAIS do calendário de 2022.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a Comissão Paritária decida pela negativa do requerimento, não havendo êxito na negociação, a instituição escolar deverá cumprir o previsto no caput desta cláusula, ou seja, aplicação do percentual de reajuste de **9,5 (nove virgula cinco por cento)**, bem como o cumprimento do previsto no parágrafo primeiro. O percentual passará a incidir, a partir do mês subsequente ao da decisão, devendo o pagamento dos meses que estavam suspensos (maio 2022 até a decisão) serem negociados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os estabelecimentos de ensino que reajustaram os salários de seus professores com índices superiores ao previsto no caput desta

cláusula deverão comunicar, por escrito, às entidades sindicais convenientes, para a devida ratificação e registro.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de maio de 2022**, o valor da hora-aula dos professores, para efeito de **pisos salariais**, serão os seguintes:

a) Da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental: a partir de **agosto de 2022: R\$ 13,99** (treze reais e noventa e nove centavos); e a partir de **dezembro de 2022: R\$ 14,19** (quatorze reais e dezenove centavos).

b) Do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental: a partir de **agosto de 2022: R\$ 23,64** (vinte e três reais e sessenta e quatro centavos); e a partir de **dezembro de 2022: R\$ 23,96** (vinte e três reais e noventa e seis centavos);

c) Ensino Médio: a partir de **agosto de 2022: R\$ 23,64** (vinte e três reais e sessenta e quatro centavos); e a partir de **dezembro de 2022: R\$ 23,96** (vinte e três reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA 3ª - CÁLCULO DE SALÁRIO MENSAL

a - A remuneração do docente será fixada pelo número de aulas semanais na conformidade dos horários.

b - Considerar-se-á, para efeito de cálculo da remuneração mensal do professor, o mês constituído de quatro semanas e meia (artigo 320, § 1º, da CLT), cujo resultado deverá ser acrescido de 1/6, a título de repouso semanal remunerado (Súmula 351, do TST).

c - No período de **01 de agosto de 2022 a 30 de novembro de 2022** o valor do salário mensal dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com um turno constituído de uma carga horária diária de 240 (duzentos e quarenta) minutos, não poderá ser inferior a **R\$ 1.762,74** (um mil e setecentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), resultante do salário base de R\$ 1.510,92 (um mil e quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos), obtido pela multiplicação do valor da hora-aula correspondente ao respectivo segmento por 4,8 horas-aula diárias (considerando a duração da hora-aula de 50 minutos para efeito de pagamento salarial), vezes 5 dias na semana e vezes 4,5 semanas no mês (artigo 320, § 1º, da CLT), acrescido de R\$ 251,82 (duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora-aula também correspondente ao respectivo segmento.

c.1 - No período de **01 de dezembro de 2022 a 30 de abril de 2023** o valor do salário mensal dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com um turno constituído de uma carga horária diária de 240 (duzentos e quarenta) minutos, não poderá ser inferior a **R\$ 1.787,94** (um mil e setecentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), resultante do salário base de R\$ 1.532,52 (um mil e quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), obtido pela multiplicação do valor da hora-aula correspondente ao respectivo segmento por 4,8 horas-aula diárias (considerando a duração da hora-aula de 50 minutos para efeito de pagamento salarial), vezes 5 dias na semana e vezes 4,5 semanas no mês

(artigo 320, § 1º, da CLT), acrescido de R\$255,42 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora-aula também correspondente ao respectivo segmento.

d - A partir de 01 de maio de 2023, o valor do salário mensal dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com um turno constituído de uma carga horária diária de 240 min (duzentos e quarenta minutos), será calculado na forma prevista do item "c" da presente cláusula, com a aplicação do índice de reajuste salarial a ser fixado por intermédio de convenção coletiva ou por sentença normativa. Para jornada ou duração semanal de trabalhos diferentes, será observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora aula, já reajustado, correspondente ao respectivo segmento.

e - Vencido cada mês, será descontada da remuneração dos docentes a importância correspondente ao número de aulas que tiverem faltado. O cálculo dos descontos de falta do docente, sem motivo justificado, far-se-á multiplicando o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula, considerando-se também, para nova base de cálculo, o repouso remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605/49.

f - Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias consecutivos às faltas verificadas por motivo de gala ou luto em consequência do falecimento de cônjuge, de pai, mãe ou filho, contada a partir do evento.

g - No período de exames e no de férias escolares, será paga mensalmente aos docentes, remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários durante o período de aulas, qualquer que tenha sido o tempo de exercício no decorrer do ano letivo.

h - Ao pessoal docente são vedadas à regência de aulas, ou trabalhos em exames ou qualquer outra atividade docente, salvo mútuo acordo entre os professores e diretores: a) aos domingos; b) nos feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria e que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro, 25 de dezembro; c) nas datas seguintes: segunda, terça e quarta-feira de carnaval e no sábado da semana santa, "Corpus-Christi", 15 de outubro - Dia do Professor, 2 de novembro e nos feriados municipais da localidade onde se situa o Estabelecimento de Ensino, bem como os feriados estaduais.

CLÁUSULA 4ª - ABRANGÊNCIA

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situados nos municípios de **ITAGUAÍ, PARACAMBI E SEROPÉDICA**.

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, preservando-se a vigência de 02 (dois) anos, e de todas as demais

cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho que ora se adita, com início em 01 de maio de 2021 e término em 30 de abril de 2023.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2022.

**Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro -
SINEPE RJ**

Marcela Bittencourt Thomaz de Aquino Escobar - Presidente

**Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro - Sinpro/Rio e
Região**

Elson Simões de Paiva